GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/7/2000, publicado no DODF, de 17/7/2000, p.9. Portaria nº 145, de 8/8/2000, publicada no DODF nº 152, de 9/8/2000, p. 11.

Parecer n.º 119/2000-CEDF Processo n.º 030.005603/99

Interessado: Escola Recanto Cultural

- Aprova a Proposta Pedagógica da Escola Recanto Cultural, localizada na Quadra 2, Bloco K, Casa 26, Cruzeiro-DF.

- Valida os atos escolares praticados em concordância com a organização curricular ora aprovada.

HISTÓRICO – A Escola Recanto Cultural encaminhou à apreciação da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em 15 de julho de 1999, seu Regimento Escolar e sua Proposta Pedagógica, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 2/98-CEDF. Trata-se de instituição localizada na Quadra 2, Bloco K, Casa 26, Cruzeiro-DF, mantida por Maria do Socorro Nunes de Sousa, reconhecida pelo Parecer n.º 58/94-CEDF e Portaria n.º 38/94-SE/DF, e credenciada por força da Resolução n.º 2/98-CEDF.

O Regimento Escolar já foi aprovado pela Ordem de Serviço n.º 70, de 19/11/99, do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal, cabendo a este Conselho apreciar a Proposta Pedagógica da Escola.

ANÁLISE – A Escola Recanto Cultural oferece educação infantil, desde o Maternal até o terceiro período do Jardim de Infância. A Proposta Pedagógica, que se encontra às folhas 4 a 10 do presente processo, está formatada segundo a orientação contida nas normas deste Colegiado, com a seguinte disposição:

Breve Histórico da Escola Fins e Princípios Norteadores Objetivos da Instituição Justificativa para a Oferta de Níveis e Modalidades de Educação e Ensino Objetivos e Formas de Organização da Educação Organização curricular

A Escola declara professar a teoria de Jean Piaget, que, segundo parece, é combinada com outras linhas, que não estão definidas, recebendo essa orientação o adjetivo de eclética.

Está correta a visão da avaliação, contínua e global, baseada na observação das crianças, com acompanhamento de professor.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Se a Escola conta com professores adequadamente preparados e em contínuo processo de aprimoramento profissional, é de se supor que a presente Proposta Pedagógica não se transforme em documento frio nos arquivos da Direção. Afinal, assim como o Regimento Escolar, uma Proposta Pedagógica deve ser única para cada instituição, calcada em seu contexto socioeconômico, espelhando as necessidades específicas da comunidade onde está inserida, refletindo o pensamento da comunidade escolar, com clareza nas suas intenções educativas, sem perder de vista as especificidades de sua clientela, principalmente a faixa etária que abriga. É aberta, dinâmica e em constante processo de reflexão e reformulações indicadas pela experiência e pela avaliação. Por isso, seria inadmissível que uma escola adotasse, como modelo, a Proposta Pedagógica de outra, porque ela é a sua identidade, o que a diferencia das outras.

CONCLUSÃO – Isto posto, considerando que os aspectos formais da Proposta Pedagógica estão atendidos e na expectativa de que os comentários finais da análise possam ajudar no aperfeiçoamento da prática escolar, o Parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica de educação infantil da Escola Recanto Cultural localizada na Quadra 2, Bloco K, Casa 26, Cruzeiro – DF, mantida por Maria do Socorro Nunes de Sousa;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição de acordo com a Proposta ora aprovada.

S.M.J.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de junho de 2000.

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 28.6.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal